



LICITACOES - PORTO DE IMBITUBA <licitacoes@portodeimbituba.com.br>

Re: Edital PE 10/2026

1 mensagem

LICITACOES - PORTO DE IMBITUBA <licitacoes@portodeimbituba.com.br>

27 de fevereiro de 2026 às 10:36

Para: Best Licitações <bestlicitacoes@gmail.com>

Prezados,

Seguem respostas aos questionamentos:

- 1 - Sim;
- 2 - A planilha deve ser encaminhada conforme modelo previsto no edital;
- 3 - Sim;
- 4 - Sim, conforme previsto em edital;
- 5 - Sim, Brooks Ambiental;
- 6 - Fica a cargo da CONTRATADA seguir a legislação trabalhista. Lembrando que não se trata de contratação de mão de obra com dedicação exclusiva. Não estamos contratando o posto de trabalho, mas sim, o serviço;
- 7 - Fica a cargo da CONTRATADA seguir a legislação trabalhista. Lembrando que não se trata de contratação de mão de obra com dedicação exclusiva. Não estamos contratando o posto de trabalho, mas sim, o serviço;
- 8 - Conforme Edital (recomendamos a leitura);
- 9 - O serviço deve ser prestado de forma contínua, não haverá interrupção. O porto de Imbituba funciona 24h/dia, 365 dias/ano;
- 10 - N/A;
- 11 - Edital não fornece salário referência;
- 12 - Não, será devido porém reajuste inflacionário definido pelo IPCA, retroagindo à data de encaminhamento da proposta até o aniversário do contrato, e daí em diante, a cada aniversário do contrato;
- 13 - Conforme edital (recomendamos a leitura), os atestados devem contemplar experiência em Serviços de varrição urbana/industrial, serviços de roçada mecanizada e serviços de poda de árvores. Novamente, esta contratação é uma contratação de serviços, não se trata de contratação de locação de mão de obra com dedicação exclusiva;
- 14 - O orçamento referência não foi baseado em cima de convenção coletiva, mas sim em orçamentação de mercado;
- 14 a) Não há esta obrigação, a contratação não é feita na modalidade por posto de trabalho, mas sim a contratação de serviços de limpeza e conservação. Lembrando que NÃO se trata de contratação de mão de obra com dedicação exclusiva;
- 14 b) Não, será devido porém reajuste inflacionário pelo IPCA, retroagindo à data de encaminhamento da proposta até o aniversário do contrato, e daí em diante, a cada aniversário do contrato;
- 15 - Fica a critério da Contratada;
- 16 - Negado;
- 17 - Não há esta obrigação, a contratação não é feita na modalidade por posto de trabalho, mas sim a contratação de serviços de limpeza e conservação. Lembrando que NÃO se trata de contratação de mão de obra com dedicação exclusiva;
- 17 a) Não está correto;
- 17 b) A responsabilidade é integral da Contratada;
- 18 - A responsabilidade é integral da Contratada, a Contratante está contratando serviço, e não postos de mão de obra com dedicação exclusiva;
- 19 - Fica a critério da Contratada;

- 20 - Conforme descrito em edital (recomendamos a leitura), a CONTRATADA será responsável por disponibilizar banheiros e vestiários por meio de container;
- 21 - É responsabilidade da Contratada;
- 22 - Conforme descrito em edital (recomendamos a leitura), a CONTRATADA será responsável por disponibilizar copa e refeitório por meio de container;
- 23 - É responsabilidade da Contratada, conforme edital (recomendamos a leitura);
- 24 - Conforme descrito em edital, a CONTRATADA deverá instalar base operacional em área disponibilizada pela CONTRATANTE;
- 25 - Sim, desde que os equipamentos utilizados estejam com a manutenção em dia.

Em sex., 27 de fev. de 2026 às 09:46, Best Licitações <bestlicitacoes@gmail.com> escreveu:

Prezados

Referente edital Pe 10/2026, objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS DE TODA ÁREA PORTUÁRIA SOB RESPONSABILIDADE DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

- 1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?
- 2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?
- 3) **Considerando que o enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderante da empresa (Art. 511, § 2º, da CLT) e em observância ao entendimento consolidado pelo Acórdão TCU nº 369/2012 - Plenário, está correto o entendimento de que a licitante poderá utilizar, em sua proposta, a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vinculada à sua categoria profissional preponderante, ainda que distinta daquela eventualmente sugerida no Edital ou no Termo de Referência, desde que respeite os pisos salariais e direitos da categoria local onde o serviço será prestado?**
- 4) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:
 - a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada?
 - b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada?
 - c) Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada?

- d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada? No caso de fornecimento de enceradeira e equipamentos que tenham acessórios e que não estejam no edital o fornecimento será por conta da contratante?
- e) Em caso de omissão de quantitativos no edital, qual será o critério utilizado pela fiscalização para aferir se o fornecimento da contratada é "suficiente", a fim de evitar critérios subjetivos na aplicação de sanções?
- 5) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado
- 6) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber? Qual o grau?
- 7) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?
- 8) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?
- 9) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?
- 10) Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço se houver período de recesso?
- 11) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?

12) O edital e a futura minuta contratual garantem à contratada o direito à repactuação decorrente da variação dos custos de mão de obra, tendo como marco inicial a data-base da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente à época da apresentação da proposta, conforme autorizam os Arts. 6º, inciso LIX, 92, inciso X, e 135, §§ 4º e 5º da Lei nº 14.133/2021?

13) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços, **conforme diversos acórdãos do TCU (Acórdão 449/2017 Plenário - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO - Acórdão 1891/2016 – Plenário | Ministro Marcos Bemquerer - Acórdão 1168/2016 – Plenário | Ministro Bruno Dantas?**

14) O orçamento estimado pela Administração, que serve de teto para esta licitação, foi elaborado com base na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do ano de 2025 ou já contempla as atualizações da CCT de 2026?

a) Qual o ano da CCT que as licitantes deverão obrigatoriamente utilizar para a formulação de suas propostas?

b) Caso as licitantes utilizem a CCT de 2025 (por ser a última homologada até o momento), está correto o entendimento de que a empresa vencedora terá direito à repactuação imediata tão logo a CCT 2026 seja registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme o Art. 135, § 4º da Lei nº 14.133/2021, respeitando-se o marco inicial da proposta?

15) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

16) Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos.

17) A Administração possui LTCAT atualizado para os postos/funções previstos neste Edital? Em caso positivo, solicita-se que o referido laudo seja disponibilizado, visto que ele é o documento hábil para balizar a inclusão (ou não) de custos com adicionais de insalubridade, periculosidade?

a) Caso a Administração não possua o LTCAT ou o documento esteja desatualizado, está correto o entendimento de que a elaboração do laudo técnico para os locais de prestação de serviço deverá ser custeada pela contratante?

b) Caso as licitantes formulem suas propostas sem a previsão de adicionais (com base na ausência de informações no edital) e, após o início da execução, a perícia técnica identifique a necessidade de pagamento de insalubridade ou periculosidade, a contratada terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, por se tratar de fato superveniente e alteração quantitativa de custos de mão de obra, nos termos dos Arts. 124, inciso II, alínea "d", e 135 da Lei nº 14.133/2021?

ACÓRDÃO 1496/2023 - PLENÁRIO (Min. Jhonatan de Jesus)

"(...)

9.5. dar ciência ao Hospital Federal do Andaraí de que a inexistência dos laudos periciais acerca dos adicionais de insalubridade e periculosidade, elementos imprescindíveis para a composição de edital de licitação com vistas à contratação de mão de obra, está em desacordo com precedentes desta Corte, a exemplo dos Acórdão 14539/2019-TCU-Primeira Câmara e 4.972/2011-TCU-

2ª Câmara;"

18) A Administração aceitará a declaração da licitante em fornecer, as próprias expensas, outras formas de transporte dos funcionários (vale transporte, transporte próprio ou fretado), conforme faculta o art. 8º da Lei Federal 7.418/1985 e o art. 109 do Decreto nº 10.854/2021?

19) Os encargos sociais poderão ser cotados conforme realidade da empresa, principalmente aviso prévio indenizado e trabalhado? Excluindo os encargos estabelecidos em lei (grupo A)?

20) O local de trabalho tem banheiro para utilização dos colaboradores?

21) O local de trabalho tem água potável para utilização dos colaboradores?

22) O local de trabalho tem espaço para aquecimento da refeição e alimentação dos colaboradores?

23) Existe transporte disponível para deslocamento dos colaboradores (ida e volta) para o local de trabalho?

24) As instalações estão devidamente adequadas para que a futura Contratada desempenhe corretamente as atividades?

25) A demanda de trabalho é adequada para o tamanho do ambiente?

Att.

Best Licitações

--

Atenciosamente,
Setor de Compras, Licitações e Contratos
(48) 3355-8929 | (48) 3355-8938



 @portodeimbituba
www.portodeimbituba.com.br

Esse e-mail e quaisquer arquivos transmitidos com ele são confidenciais e endereçados exclusivamente para uso pela pessoa ou instituição a quem estão destinados, sendo que seu conteúdo pode conter dados pessoais e informações sigilosas protegidas por lei. Caso não seja o destinatário desta mensagem, fique notificado a não divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser um ato ilegal, gerando consequências de caráter civil e penal. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que responda ao mesmo e-mail informando o ocorrido e realize imediatamente a exclusão de todo o conteúdo. Agradecemos a sua cooperação.

--

This email and any files transmitted with it are confidential and addressed solely for use by the person or institution for which they are intended, and its content may contain personal data and secret information protected by law. If you are not the recipient of this message, stay be notified not to disclose, copy, distribute, examine or, in any way, use the information contained in this message, as it is an illegal act, generating civil and criminal consequences. If you have received this message by mistake, please reply to the same email informing what happened and immediately delete all content. Thank you for your cooperation.